

Exmos. Senhores,

Solicitamos a vossa melhor atenção para o nosso ofício em anexo.
Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direção

SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Rua Newton, 5

1170-275 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício n.º: **280/18**

Data: 18-04-2018

Exmos. Senhores
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei n.º 797/XIII – Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (Décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho)(PCP)**

Exmos. Senhores,

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para o SITAVA, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, o SITAVA considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação

das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, o SITAVA saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Com os nossos melhores cumprimentos,



José Sousa
(Secretário-Geral)